



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 101/22
Fls Nº 218
Resp. J

CONTRATO nº 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, sediada na Av. do Comércio, sn, Centro, Miranda do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **GP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua do Sol, s/n, Centro, Miranda do Norte, CNPJ nº 41.274.505/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS**, brasileiro, empresário, RG Nº 03653346200-90 SSP/MA e CPF Nº 079.984.853-022, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 010/2022, da licitação na modalidade Carta Convite nº 06/2022-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As solicitações de veículo serão efetuadas, via telefone e/ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**.

O veículo contratado ficará à disposição da Câmara durante às 24 horas do dia, de domingo a domingo, sendo recolhidos em suas dependências quando não estiverem a serviço.

Os serviços serão prestados por veículo/mês.

A entrega do veículo deverá ocorrer na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, às 8 (oito) horas do primeiro dia de locação;

A devolução do veículo deverá ocorrer na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a partir das 8 (oito) horas do dia subsequente ao último dia de locação;

A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de manutenção, durante todo o período de locação.

O veículo contratado, só poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas.

Os serviços poderão ser executados em caráter emergencial, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte da **CONTRATADA** deverá ocorrer imediatamente após a solicitação.

A Câmara aceita a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovada a formalização da subcontratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22
Fls Nº 219
Resp. J

O veículo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Câmara exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;

O veículo deverá estar equipado com os e equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

Caso o veículo colocado a disposição da Câmara seja de versões superiores às citadas, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a mesma.

Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não da Câmara e de seus prepostos, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)** para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), na conta corrente da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT(R\$)	V.MENSAL(R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL(R\$)
1	VEICULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO COM 04 PORTAS, A GASOLINA E OU ETANOL (FLEX), CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	UND	2	4.300,00	4.300,00	12	R\$103.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22
Fls Nº 220
Resp. J

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 25544-0 agência 1734-5, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2.001 – MAN E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22

Fls Nº 221

Resp. X

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao Vereador Presidente nos dias e hora marcado, para vistoria.
- b) As manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- c) O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- d) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA e logotipo da mesma". Bem como, o uso do veículo com Logotipo só serão permitidos quando os mesmos estiverem a serviço da Câmara.
- e) Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a Câmara poderá locar veículo em iguaia condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Câmara.
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- g) Manter, permanentemente, no veículo locados suas documentações devidamente legalizadas.
- h) Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- i) Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- j) Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- l) Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável da Câmara para tratar de assuntos pertinentes ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22
Fls Nº 222
Resp. J

contrato.

Indicar preposto no local de atendimento do veículo com poderes para resolver problemas que porventura m) venham a ocorrer.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

b) Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

d) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

f) Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

h) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

i) O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Vereador Presidente, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22
Fls Nº 223
Resp. J

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Carta Convite nº 06/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Carta Convite nº 06/2021 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22

Fls Nº 224

Resp. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 25 de março de 2022.


Francemilson Garces Santana

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte


LUIS GUSTAVO PAIVA DIAS

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº